



EDITAL Nº 31 / 2023

ASSUNTO: Reposição da Legalidade Urbanística

Audiência Prévia

ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO, vereador com competência delegada da Câmara Municipal de Mértola,

TORNA PÚBLICO, atento o disposto nos art.102.º e 106.º ambos do DL 555/99, de 16/12, na s/redação atual, conjugado com o art.121.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente procedimento de notificação, para Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Paralelo & Oblíquo, S.A., na qualidade de proprietário e promotor dos trabalhos de ampliação de edificação que estão a ser realizados em Palanqueira – Mesquita, freguesia de Espírito Santo, que no prazo de 15 dias (uteis) a contar da data da presente notificação se pronuncie sobre o sentido da decisão em que se projeta ordenar que V. Ex.ª, no prazo de 60 dias (uteis) proceda à demolição de todas as obras realizadas no prédio sito em Palanqueira sem o devido licenciamento, repondo-o nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos devendo para tal cumprir todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções atentas as medidas de tutela da legalidade previstas nas alíneas e) e f) do n.º2 do art.102.º do RJUE, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e direito:

- participação do serviço de fiscalização municipal datada de 11.11.2022, por realização de obra de ampliação sem o devido licenciamento e nesse seguimento foi instaurado o competente procedimento contraordenacional;
- informação n.º983/2023 da Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística de 09.02.2023 acerca da suscetibilidade de legalização das obras realizadas no local nos termos do n.º2 do art.106.º RJUE, onde se conclui que as mesmas não são suscetíveis de legalização;
- a situação factual descrita constitui violação ao disposto na alínea d) do n.º2 do art.4.º do RJUE e está sujeita a aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística.
- Deste modo e para efeitos de audiência de interessados, reitera-se que V. Ex.ª dispõe do prazo de 15 dias (uteis) nos termos do n.º3 do art.106.º do RJUE a contar da data desta notificação, para, querendo, se pronunciar por escrito bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. Para efeitos do disposto n.º2 do art.122.º CPA o processo administrativo estará disponível para consulta mediante requerimento prévio escrito no Gabinete Jurídico e Fiscalização Municipal, sito no Largo do Rossio do Carmo n.º1 em Mértola, todos o dias uteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

- Mais, caso não se pronuncie no referido prazo para efeitos de audiência de interessados ou os seus argumentos não forem considerados na defesa apresentada por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal prosseguirá com o presente procedimento em cumprimento das disposições legais atribuídas.

- Mais deverá ficar ciente que, caso não proceda voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I - proferir decisão final de ordenar que V. Ex.^a no prazo de 60 dias (uteis) proceda à demolição de todas as obras realizadas no prédio sito em Palanqueira sem o devido licenciamento, repondo-o nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos devendo para tal cumprir todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções atentas as medidas de tutela da legalidade previstas nas alíneas e) e f) do n.º2 do art.102.º do RJUE;

II - Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da comarca de Beja, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º, em cumprimento do disposto no Artigo 100.º do RJUE;

III- Em caso de incumprimento das medidas de tutela da legalidade urbanística esta camara municipal pode ordenar a execução coerciva das medidas, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária são por conta do obrigado, e no caso de não serem pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente de acordo com o art.175.º e seguintes do código do procedimento administrativo.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, aos 10 de março de 2023
O Vereador com Competência Delegada,



/António José Guerreiro Cachoupo/